



**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
INSTITUTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL**

Resolução n.º 007 de 16 de julho 2016

EMENTA: Cria o novo Regimento Interno do Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial.

Regimento Interno do Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial

Da Composição do Colegiado

Art. 1º - O Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial, presidido pelo Coordenador desses cursos será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador e Vice-Coordenador;

II - Representantes docentes dos Departamentos de Ensino que atendam ao curso;

III - Representantes discentes dos cursos de Química e Química Industrial.

Art. 2º - O número de representantes docentes será o correspondente a um por Departamento de Ensino que forneça disciplinas obrigatórias e o número de representantes discentes deverá ser $1/5$ do número total de membros, utilizando arredondamento matemático no caso de haver fração decimal.

§1º - Os representantes docentes, titulares e suplentes, de cada departamento serão indicados pela chefia respectiva e deverão estar atuando, preferencialmente, em disciplinas oferecidas para os cursos de Química ou Química Industrial.

§2º - Os representantes dos discentes e seus suplentes deverão ser indicados pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Química e Química Industrial.

§3º - O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeados para Coordenador do Curso deverá indicar outro representante.

§4º - A frequência anual dos representantes docentes e discentes será encaminhada aos Departamentos de Ensino e ao Diretório Acadêmico para ciência e atendimento ao parágrafo seguinte.

§5º - A Chefia Departamental e o Presidente do Diretório Acadêmico deverão proceder à substituição de seus representantes titulares e suplentes quando o percentual de faltas for igual ou superior a 40 % do total de reuniões realizadas no ano.

Art. 3º - Compete ao Colegiado dos cursos de Química e Química Industrial:

I - Manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades da Coordenação, comuns aos Departamentos de Ensino que o integram;

II – Definir o Projeto Pedagógico dos Cursos de Química, com base na proposta encaminhada pelos Núcleos Docente Estruturantes (NDEs);

III - Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores, relativos ao curso e suas normas.

IV - Opinar e decidir sobre propostas, da Coordenação do Curso, dos Departamentos de Ensino e do Diretório Acadêmico dos Cursos de Química e Química Industrial, que envolvam assuntos de interesse do curso;

V - Deliberar sobre o número de vagas para ingresso nos cursos, nas diferentes modalidades, bem como sobre todo o processo seletivo, nos casos exigidos pela administração;

VI - Instituir uma Comissão de Ensino composta por 03 membros do colegiado;

VII - Instituir uma Coordenação de Estágio, composta por 02 professores (Titular e suplente) do Instituto de Química;

VIII - Apreciar o programa de estágios apresentado pela Coordenação de Estágios dos Cursos de Química e Química Industrial, prevista na Regulamentação Superior;

IX - Apreciar anualmente o relatório da Coordenação de Estágio;

X - Propor, junto a PROGRAD, a celebração de convênios necessários à execução dos estágios.

XI - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XII - Cooperar com os demais órgãos universitários.

Das Atribuições do Coordenador

Art. 4º - Compete ao Coordenador dos cursos:

I - Convocar e presidir o Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial;

II - Propor calendário anual de reuniões ordinárias mensais do Colegiado;

III - Notificar por memorando aos membros do Colegiado, a ordem do dia das reuniões ordinárias e a sugestão de pauta, com antecedência de no mínimo três dias úteis;

IV - Convocar reuniões extraordinárias com indicação de motivo ou, com pauta fechada, a requerimento de 1/3 de seus membros;

V - Executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como, as dos órgãos superiores, naquilo que seja de sua competência;

VI - Incluir na pauta da última reunião ordinária anual o expediente: Relatório anual e metas para o próximo ano dos Cursos de Química e Química Industrial;

VII - Apresentar ao Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial, as questões de interesse dos Departamentos, submetidas à Coordenação;

VIII - Apresentar ao Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial os assuntos relativos aos cursos que necessitarem da apreciação deste;

IX - Submeter às decisões "ad referendum" para apreciação imediata pelo Colegiado dos cursos de Química e Química Industrial;

Das Reuniões do Colegiado

Art. 5º - As reuniões do Colegiado dos cursos serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo Secretário Administrativo da Coordenação.

§1º - Na ausência do Coordenador do Curso, o Vice Coordenador exercerá a presidência do Colegiado;

§2º - Na ausência do Secretário Administrativo da Coordenação, o Coordenador convidará um dos membros do Colegiado para exercer a função.

Art. 6º - As Reuniões do Colegiado do Curso serão:

I - Ordinárias, as quais serão mensais, de acordo com calendário anualmente aprovado;

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente do Colegiado, com indicação de motivo ou, com pauta fechada, a requerimento de 1/3 de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias só poderão ser transferidas por motivo de força maior ou fato fortuito, e mediante justificativa pelo Presidente.

§2º - No caso de solicitação de sessão extraordinária por 1/3 de seus membros, o Presidente deverá convocar a reunião num prazo de 07 dias úteis, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Coordenação. Caso ele não o faça, o Colegiado se reunirá, na forma regimental, no primeiro dia útil após o transcurso daquele prazo.

§3º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice Coordenador dos cursos, a reunião poderá ser presidida por um membro do Colegiado, a critério da Coordenação do Curso.

§4º - A convocação da reunião extraordinária será comunicada, por escrito, a cada integrante do Colegiado com antecedência de, no mínimo, três dias úteis onde constará a data, o horário e a pauta da reunião.

§5º - Na reunião extraordinária serão discutidos ou votados, apenas os assuntos da pauta fechada.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado terão duração de, no máximo, duas horas.

§1º - O período de duração das seções poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer um de seus membros e será submetido à votação pela plenária.

§2º - O uso da palavra pelos seus membros ou por convidados será de dois minutos, sendo o direito à voz do convidado, previamente aprovado pela plenária.

Art. 8º - O Presidente declarará aberta a reunião, com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - Se após 30 minutos do horário estabelecido na convocação não for atendido o caput deste artigo, o Presidente declarará que não se realizará a reunião, determinando ao secretário a lavratura do termo correspondente que deverá ser assinado pelos presentes.

Art. 9º - Aberta a reunião esta deverá iniciar-se com a apresentação dos informes que será no máximo de 30 minutos, seguida da pauta do dia e finalizando com o item assuntos gerais.

Art. 10º - A pauta do dia deverá constar a ata da reunião anterior para leitura e aprovação da plenária.

§1º - Em caso de retificação, esta será consignada em ata da reunião em curso.

§2º - As votações serão efetivadas com a presença da maioria absoluta.

§3º - A falta de quórum para votação não impedirá a discussão dos assuntos da pauta do dia e, caso não seja solicitada a palavra, o Presidente declarará encerrada a discussão.

§4º - Caso seja imprescindível a votação de determinado assunto em virtude de obediência a prazos, a votação poderá ser efetivada com 1/3 dos membros do Colegiado, no período de prorrogação.

§5º - O ato de votar não poderá ser interrompido durante o seu transcurso, ainda que ocorra o término do período regimental de reunião.

§6º - O processo de votação poderá ser nominal ou secreto, após aprovação da plenária ou quando houver exigência legal, regimental ou estatutária.

Art. 11º - No caso de esvaziamento da reunião, o Presidente a encerrará se o número de presentes for inferior a 1/3 dos integrantes.

Parágrafo Único - O membro do Colegiado poderá consultar processos relacionados com a matéria constante na pauta da reunião, desde que o faça na Coordenação dos Cursos.

Art. 12º - O comparecimento dos membros do Colegiado dos Cursos, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, é obrigatório e preferencial em relação a outras atividades universitárias, salvo reuniões de Conselhos Superiores.

Art. 13º - O Coordenador dos cursos comporá o quórum da reunião, porém, não participará do processo de votação, em primeira instância.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o Coordenador exercerá o Voto de Minerva.

Art. 14º - Para cada reunião será lavrada uma ata da qual constará o nome dos presentes e uma exposição da reunião, incluindo proposições e votações.

Parágrafo único. Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada digitalmente e impressa, na ordem cronológica.

Das Disposições Gerais

Art. 15º - Quando o Colegiado versar sobre fato concreto e acabado, o mesmo será denominado decisão e conterá obrigatoriamente fundamentos e conclusão.

Art. 16º - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado terão obrigatoriamente a forma de Resoluções após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Art. 17º - Para casos omissos será aplicado o Estatuto e Regimento da Universidade Federal Fluminense.

Art. 18º - Este Regimento entrará em rigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Prof.ª Denise Rolão Araripe
Vice-Coordenadora dos Cursos de Química e Química Industrial
#####